Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

PROCESSO Nº 18303.005727/2023.39

O **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - IATER**, com sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n – Bairro dos Estados, CEP: 69.305-455, Boa Vista-RR, nas dependências do Parque Anauá, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.386.905/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELO DA SILVA PEREIRA**, nomeado pelo Decreto nº 7-P, de 06 de janeiro de 2023, publicado no DOE nº 4357 de 06/01/2023, portador da matrícula funcional nº 020123631, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005/2024, publicada no www.gov.br/compras/ em 04/04/2024, processo administrativo n.º 18303.005727/2023.39, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e aplicando subsidiariamente a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **"Futura e Eventual Aquisição de Comboio de Perfuração de Poços Profundos (comboio Perfuratriz)"**, para atender às demandas deste Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – IATER/RR, especificados no subitem 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90005/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor: **PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA** CNPJ: 59.598.946/0001-44. Endereço: Av. Morumbi, 1600, Bairro Vila Morumbi, São Carlos -SP. CEP: 13.572-000. Fones: (16) 3375-9111; E-mail: comercial@prominas.com.br. Representante Legal: *Justiniano de Pinho Pessoa Filho.*							
	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	*Prazo gara valida*
01	**COMBOIO PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS, COM COMPRESSOR DE 800 PCM, CAPACIDADE MÍNIMA DE ATÉ 250 METROS, QUE DEVERÁ SER COMPOSTO COM NO MÍNIMO:** 1.1. **Sonda (perfuratriz) rotativa pneumática** com capacidade de perfurar até 250 metros (com hasteamento até 200 metros), nova, hidráulica, montada sobre caminhão 0 km, ano/modelo correspondente ao ano da entrega, 6x4, traçado, cor branco, capacidade de carga mínima de 23.000kg (PBT homologado), distância entre eixos compatível para o transporte, com potência mínima de 250cv, com componentes dispostos sobre estrutura em aço, com sinalização para tráfego em estradas de acordo com regulamento oficial, painel de comando lateral, tanque de óleo hidráulico, patolamento através de macacos hidráulicos e deverá ter as seguintes características: 1.1.1. O mastro construído em aço perfilado, com capacidade de carga estática mínima em torno de 15 toneladas, altura mínima total de 6,9 metros, com deslocamento útil do cabeçote mínimo de 4,5 com sistema de nivelamento hidráulico através de no mínimo 04 pistões com sapatas oscilantes, mínimo de 1.000mm e comando único, com válvulas de retenção individualizadas tipo agulha	PROMINAS/R-1SC CHICAGO/CPS 815-14	VOLKSWAGEN/ CONSTELLATION 27260	Und	05	4.837.000,00	24.185.000,00	12 mes

	para garantir 100% (cem por cento) de estanqueidade nos cilindros; 1.1.2. Cabeçote móvel, em aço carbono fundido ASTM A-216 WCB, rotativo composto de caixa de engrenagens com lubrificação por imersão, mandril principal com passagem livre de ar/lama em 2.1 /2", acionado por motor hidráulico, com gamas variáveis de rotação de 0 a 50 rpm e torque mínimo de 250 kgfm, com basculamento hidráulico lateral e vertical, com absorvedor de choque para trabalhos no sistema pneumático, em aço liga tratado termicamente, engrenagem através de dentes entalhados conforme norma ISO para arraste e torque, vedações através de conjunto de gaxetas, anéis de vedação, retentores, amortecimento através de molas de PU dureza 90 SHORE, resistência de alto torque e maior absorção de impacto; com função de sub flutuante, curso do eixo mínimo de 40mm, sistema de lubrificação hidráulico com válvula anti retorno, resistência a pressões até 400 PSI torque 250 KG F.M, pullback 6 Tons ; sistema de fixação no cabeçote através de cone norma ISO com chaveta de travamento, conexão de rosca padrão API 2.3/8" IF Box com agulha Ø 3.1/2" com pega de chave para manobra, com rosca API 2.3 /8" IF Pino/Pino. Roscas certificadas conforme norma API SPEC 7.2 SEJ2017 ou API Q1, API7; 1.1.3. Sistema de empuxe através de pistão hidráulico embutido na torre, com "pull-down" mínimo de 3.300 kgf e "pull-back" mínimo de 6.000 kgf; 1.1.4. Guincho com redutor planetário para movimentação de ferramentas com acionamento hidráulico e sistema automático de frenagem, capacidade de carga mínima de 3.000 kgf na primeira camada em linha simples, diâmetro mínimo do tambor de 240 mm, velocidade mínima de 17 m/min na primeira camada de cabo, deverá acompanhar: 01 Gancho com trava, mínimo de 40 metros de cabo de aço diâmetro mínimo de 1/2”, 03 grampos para cabo de aço de 1/2"; 1.1.5. Mesa guia para apoio das hastes com vários pontos de stop para chave e com abertura lateral. 1.1.6. Acionamento através de motor diesel, novo, potência continua mínima de 64 cv a 1830 rpm; 1.1.7. Sistema de proteção para o circuito elétrico montado em caixa de alumínio hermeticamente fechado, protegido contra entrada de água, disjuntores de proteção com amperagens adequadas para cada circuito elétrico, todo cabo elétrico de uso externo deverá ser do tipo “PP”; 1.1.8. Sistema de iluminação para trabalho noturno com no mínimo 04 faróis difuso preto; 1.1.9. Padrão de Pintura: a) Preparação da Superfície: Executar a limpeza com solventes, apenas nas regiões onde foram constatadas a preservação de óleo /graxa/gordura. Utilizar, como precaução, solventes com ponto de fulgor acima de 30ºC, mantendo o ambiente ventilado para se manter a concentração de vapores em baixos níveis de toxidade e inflamabilidade. Jateamento abrasivo com granalha de aço ao grau Sa 2.1/2 conforme Norma SSPC SP 10. Padrão Visual ISO 8501-1; b) Especificação e Aplicação da Tinta:							

b.1) Tinta Primer/Acabamento (Dupla Função) poliuretano acrílico alifático de alta performance, bicomponente;

c) Cor da Tinta: Amarelo Padrão Munsell 5Y8/12; d) Espessura da Película Seca: Mínima 50 micrômetros conforme orientação da ABNT

1.2. O sistema de perfuração com ar comprimido deverá ser composto por:

1.2.1. Compressor de ar do tipo rotativo de parafusos, com descarga livre efetiva mínima de 800 PCM e pressão de trabalho de 200 PSI (14 bar), acionado por motor diesel, com potência mínima de 320 CV, cabine silenciada com nível de ruído máximo de 78 dB(A) a 7 m, montado no mesmo chassi do caminhão da sonda roto-pneumática, formando um conjunto único para transporte da sonda, compressor e hastes de perfuração;

1.2.2. 01 Coifa protetora com jogo de discos de borracha;

1.2.3. 01 Lubrificador de linha, tipo "Venturi com capacidade de no mínimo 50 litros com visor de passagem para verificação do volume injetado e válvulas para ajuste da vazão; 1.2.4. 01 Bomba de injeção de água ou espumante - vazão de no mínimo 25 lpm e pressão até 400 psi, com mangueira para sucção, retorno e segurança;

1.3. O sistema de perfuração de lama deverá ser composto por:

1.3.1. Bomba centrífuga, para injeção de lama 3x4, ou similar que deverá operar a pressão de trabalho de até 130 psi e vazão de até no mínimo 1500 lpm, acionada através de motor diesel independente potência continua mínima de 90 cv a 2200 rpm e deverá ser montada sobre skid, com no mínimo, os seguintes acessórios:

a) 01 mangote de aspiração de diâmetro 4”x5 metros, com bicos e abraçadeiras;

b) 01 válvula de pé diâmetro de 4”;

c) 01 mangueira diâmetro 2.1/2” x 5 metros com terminais para transmissão de lama do conjunto moto bomba à sonda.

1.4. O Ferramental Convencional de perfuração padrão API deverá ser composto por:

1.4.1. 50 unidades de Hastes para roto-pneumática diâmetro 3.1 /2” OD x 4,0 metros (no mínimo), roscas 2.3/8” IF API (macho /fêmea), com chanfro nas duas ponteiras para chave com boca 69 mm, construída com tubo (novo) de aço “Schedule 40“, e “tool-joint’s “ em aço-liga SAE 8620, tratados termicamente, cementados, com espessura mínima de camada de 0,7 mm e dureza entre 45 e 50 RC. A soldagem dos “tool-joint’s” deverá atender a norma AWS/ ASA. As hastes deverão ser fornecidas com protetores de roscas macho/fêmea;

1.4.2. 02 bit’s para furo de diâmetro de 6”;

1.4.3. 01 bit’s para furo de diâmetro de 8”;

1.4.4. 01 broca tricônica de 6”;

1.4.5. 01 broca tricônica de 8.1/2”;

1.4.6. 02 brocas rabo de peixe diâmetro 6”;

1.4.7. 02 brocas rabo de peixe diâmetro 8”;

1.4.8. 02 brocas rabo de peixe diâmetro 10”

	1.4.9. 02 comandos de perfuração de 4.1/2” OD x 3 m, rosca 2.3/8” IF; 1.4.10. 01 chave para quadrado da haste 3.1/2" OD; 1.4.11. 01 chave para quadrado da haste 3.1/2" OD com cabo 1,70 m; 1.4.12. 01 chave para quadrado do martelo; 1.4.13. 01 chave para bit’s de diâmetro 6”; 1.4.14. 01 chave para bit’s de diâmetro 8”; 1.4.15. 01 elevador rotativo macho, rosca 2.3/8” IF; 1.4.16. 01 elevador rotativo fêmea, com gancho, rosca 2.3/8” IF; 1.4.17. 01 martelos down-the-hole com capacidade de perfurar furo diâmetro de 6” a 8”; 1.4.18. 01 pescador macho para haste 2.3/8” IF; 1.4.19. 01 pescador fêmea para haste 2.3/8” IF; 1.4.20. 01 sub de martelo 3.1/2” Reg., geralmente (M) para haste 2.3 /8” IF(F); 1.4.21. 01 sub de broca 8.1/2” - 4.1 /2” Reg(F), para comando /haste 2.3 /8” IF(F); 1.4.22. 01 sub de broca 12.1/4” - 6.5 /8” Reg(F), para comando /haste 2.3 /8” IF; **1.5. Conjunto de chaves essenciais composto por:** 1.5.1. 01 chave quadrada cadeirinha; 1.5.2. 01 dispositivo superior quebra haste; 1.5.3. 01 chave angular; 1.5.4. 01 Chave de 1,7 m 1.5.5. 01 Chave boca lateral; 1.5.6. 01 chave guia de 5.1/2; **1.6. Peças de reposição para o conjunto perfuratriz, bomba de lama e compressor deverá ser composto por:** 16.1. 01 (um) Kit de peças de reposição para Conjunto perfuratriz, bomba de lama e compressor durante 12 (doze) meses, composto de no mínimo: 01 jogo de todas as buchas da perfuratriz, 01 jogo de reparo de todos os cilindros hidráulicos, 01 jogo de reparo de da bomba e dos motores hidráulicos, 01 jogo de cabo de alço do sistema de empuxo, 01 jogo de rolamentos do cabeçote rotativo e do carro guia, 01 jogo de pinhão e coroa do cabeçote rotativo, 20 un. gaxeta do swivel do cabeçote rotativo, 01 jogo de junta do cabeçote rotativo, 02 jogos de retentores e anel de vedação do cabeçote rotativo, 01 jogo de reparo para todos os blocos de comando do equipamento, 03 un. manômetros da cabine de comando, 01 caracol da bomba de lama, 01 rotor da bomba de lama, 01 placa de desgaste da bomba de lama, 02 jogo de gaxeta da bomba de lama, 02 filtros do sistema hidráulico, 01 kit completo com óleo hidráulico para a primeira revisão do compressor. **Na formulação da Proposta apresentar:** Catálogo com marca e modelo contendo as especificações de no mínimo: Perfuratriz, motor da perfuratriz, especificações do caminhão, compressor e anteprojeto técnico do conjunto perfuratriz.							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - IATER, por meio da Coordenadoria Seccional de Licitação e Contratação – COSLIC.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista - RR, data registrada no sistema.

Assinaturas:

(assinatura eletrônica)
MARCELO DA SILVA PEREIRA
Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural de Roraima - IATER.
Decreto Nº 7-P, de 6 de Janeiro de 2023

(assinatura eletrônica)
Justiniano de Pinho Pessoa Filho
PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA

Anexo

CADASTRO

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

NÃO HOUVE CADASTRO DE RESERVA COM O PREÇO DO ADJUDICATÁRIO.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

A ordem de classificação dos fornecedores e marcas propostas, disponível para consulta pública no Sistema Compras.gov.br,
UASG: 929331 - PE (SRP) Nº 90005/2024

Documento assinado eletronicamente por **Justiniano de Pinho Pessoa Filho**, **Usuário Externo**, em 11/06/2024, às 11:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Silva Pereira**, **Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural**, em 12/06/2024, às 10:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **13172673** e o código CRC **02EDA9E6**.